

FREGUESIA DE COMENDA**Regulamento n.º 788/2025**

Sumário: Estabelece as regras para atribuição de apoios às associações.

Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Comenda**Nota justificativa**

A Junta de Freguesia de Comenda tem como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social da Freguesia, bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as associações, e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias, a Junta de Freguesia reconhece a necessidade de apoio financeiro e/ou logístico a estas organizações ou grupos de cidadãos, uma vez que os mesmos dispõem de poucas fontes de financiamento.

Pela importância que estes apoios revestem para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pela alínea o) do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia, propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos, conforme estipula a alínea h) do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento tem por objeto a fixação de critérios e procedimentos relativamente à concessão de apoios a prestar pela Freguesia de Comenda às ações desenvolvidas pelas associações legalmente constituídas, sediadas na freguesia, ou que promovam atividades de manifesto interesse para a mesma, bem como por grupos informais, constituídos ao abrigo do disposto nos artigos 195.º a 201.º-A do Código Civil.

2 — A concessão de apoio ao movimento associativo visa estimular o desenvolvimento das atividades dinamizadas pelas nossas associações e salvaguardar as particularidades essenciais das mesmas, não descurando o fomento de novos públicos e novos eventos.

3 — Poderão ser ainda apoiadas outras instituições/associações de qualquer natureza, não sediadas na freguesia, desde que o fim do apoio se destine ao interesse público coletivo.

Artigo 2.º**Tipos de Apoios**

1 — Com vista a garantir a regularidade da atividade associativa, os apoios a conceder pela Freguesia de Comenda podem revestir-se das seguintes formas:

- a) Apoio financeiro anual às Associações sediadas na Freguesia cujo valor é fixado em Plano de Atividades e Orçamento da Freguesia
- b) Apoio financeiro pontual;



c) Apoio material;

d) Cedência de instalações e equipamentos;

2 – Podem ainda ser concedidos outros apoios, com avaliação caso a caso, designadamente para:

a) Deslocações;

b) Projetos de criação/produção de espetáculos e eventos;

c) Outras situações de interesse para a Freguesia.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 3.º

Apoio Financeiro Anual

1 – O apoio financeiro anual às Associações sediadas na Freguesia carece da entrega da seguinte documentação:

a) Cópia da escritura de constituição da associação, ou documento que o substitua, bem como os estatutos da respetiva associação.

b) Cópia da ata de realização do último ato eleitoral e a identificação dos membros que integram os corpos sociais da associação;

c) Cópia do último relatório de contas e parecer do conselho fiscal, assim como a cópia da ata da sua votação em Assembleia Geral.

d) Certidão comprovativa de regularização da situação perante as Finanças e a Segurança Social;

e) Plano de Atividades para o ano em questão

2 – A documentação referida no ponto anterior deverá ser entregue até ao dia 30 de março de cada ano.

Artigo 4.º

Solicitação de apoios financeiros pontuais

1 – As comparticipações financeiras pontuais a atribuir pela Freguesia às Associações serão concedidas com base na apresentação de candidaturas, com a respetiva justificação do pedido de apoio, com a indicação das ações/programas que pretendem desenvolver.

2 – As candidaturas aos apoios financeiros pontuais deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de realização da ação, devidamente acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Ofício dirigido à Freguesia de Comenda, requerendo apoio ao abrigo deste regulamento, referindo o indicado no ponto anterior;

b) Cópia da escritura de constituição da associação, ou documento que o substitua, bem como os estatutos da respetiva associação.

c) Cópia da ata de realização do último ato eleitoral e a identificação dos membros que integram os corpos sociais da associação;

d) Cópia do último relatório de contas e parecer do conselho fiscal, assim como a cópia da ata da sua votação em Assembleia Geral.



- e) Certidão comprovativa de regularização da situação perante as Finanças e a Segurança Social;
- f) Outros documentos adicionais que se entendam serem essenciais para a aprovação e seguimento da candidatura em causa.

Artigo 5.º

Avaliação de pedidos de apoio

- 1 — Compete à Freguesia deliberar a apreciação qualitativa e quantitativa das candidaturas e apoios apresentados.
- 2 — Todas as entidades proponentes serão informadas acerca da atribuição, ou não, do apoio requerido.
- 3 — Os apoios serão atribuídos desde que a Freguesia possua cabimentação orçamental.

Artigo 6.º

CrITÉrios de Apoio

- 1 — A atribuição de apoios financeiros terá em conta, quer na sua avaliação quer na definição dos montantes, os seguintes critérios:
 - a) Regularidade dos projetos da associação e qualidade de anteriores realizações;
 - b) O interesse público das suas atividades e ações;
 - c) Especificidade e diversidade das atividades das associações;
 - d) Número de pessoas residentes na freguesia que beneficiam ou participam nas ações da associação;
 - e) Número de sócios da associação em pleno gozo dos seus direitos;
 - f) Outras de interesse relevante.
- 2 — O apoio à realização de eventos/ações tem como finalidade propiciar às associações o desenvolvimento do seu próprio programa de atividades e que tenham indiscutível interesse comunitário, seja pela sua dimensão cultural, social, desportiva ou outra.

CAPÍTULO III

Artigo 7.º

Publicidade

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, os organismos apoiados ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em materiais de divulgação que venham a ser editados ou impressos a menção «Apoio da Junta de Freguesia de Comenda».

CAPÍTULO IV

Fiscalização e incumprimento

Artigo 8.º

Recibo

As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no ato do seu pagamento.

Artigo 9.º**Controlo da aplicação dos apoios financeiros**

A concessão de apoios obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Freguesia, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.

Artigo 10.º**Incumprimento**

1 — O incumprimento das regras e condições estabelecidas nas propostas apresentadas, no plano de atividades, da publicidade ou de outras condições estabelecidas no objeto deste regulamento constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios, por período a definir pela Freguesia.

2 — No caso de apoio a atividades/ações, a Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias atribuídas, caso a associação em causa não justifique cabalmente a não realização da(s) atividade(s) prevista(s) e que justificaram a atribuição do respetivo apoio financeiro.

CAPÍTULO V**Disposições finais****Artigo 11.º****Interpretação e casos omissos**

A interpretação do presente regulamento, as dúvidas e os casos omissos são resolvidos por deliberação da Freguesia.

Artigo 12.º**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação

Aprovado em: Reunião da Assembleia de Freguesia de 28 de setembro de 2024.

28 de setembro de 2024. — O Presidente da Junta de Freguesia de Comenda, Abílio Flores Mendes.

319214945